



PROJETO DE LEI Nº 026/2025

RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA, ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E REDUZIR A EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-164.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

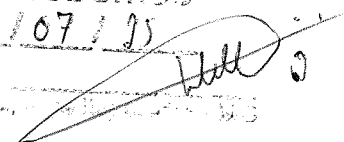
Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”, no âmbito do Município de Itapecerica-MG.

Art. 2º Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia MG-164, no Município de Itapecerica-MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 21 de julho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido
21 / 07 / 25
17:37




Mensagem nº: 015 /2025 – GABPR

Itapecerica-MG, 21 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que recepciona, no âmbito do Município de Itapecerica/MG, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, visando assegurar o direito de permanência de edificações situadas na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público, bem como reduzir essa faixa, em determinados trechos da Rodovia MG-164, para o limite de 5 (cinco) metros.

É de conhecimento público que praticamente todos os municípios com rodovias inseridas em seu perímetro urbano apresentam edificações construídas sobre a faixa não edificável originalmente estabelecida pela Lei nº 6.766/1979. Essa situação gerou, ao longo dos anos, insegurança jurídica para os proprietários e ocupantes dessas áreas, além de dificuldades para a regularização fundiária, obtenção de licenças e registros cartorários.

Essa realidade também se verifica claramente no Município de Itapecerica, especialmente ao longo da Rodovia MG-164, onde existem diversas construções consolidadas há décadas, muitas delas anteriores à legislação que fixava o recuo de quinze metros.

Com a aprovação do presente projeto, esses trechos passarão a adotar, legalmente, uma faixa não edificável de 5 metros, em conformidade com a legislação federal, adequando-se à realidade urbana local e promovendo maior justiça e racionalidade no uso do solo urbano.

Importante destacar que tal medida é também benéfica ao desenvolvimento futuro do município, pois permitirá que novos empreendimentos possam aproveitar melhor a área útil dos terrenos localizados às margens da rodovia, sempre com respeito às normas técnicas de segurança e ao planejamento urbano.

Assim, a proposta viabiliza a expansão ordenada e legal da malha urbana, contribuindo com o crescimento econômico, a valorização imobiliária e o fortalecimento da segurança jurídica para moradores, empreendedores e para o próprio Município.

Além disso, propõe-se que esse mecanismo legal também seja aplicado às áreas situadas às margens de rodovias dentro do perímetro urbano e em áreas passíveis de se tornarem urbanas, ou seja, aquelas que venham a ser futuramente incorporadas ao tecido urbano por meio de processos de expansão territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Tal medida visa promover o pleno aproveitamento da área útil dos lotes, facilitar a implantação de novos empreendimentos e impulsionar o desenvolvimento urbano e econômico do município, sempre respeitando critérios técnicos e de segurança viária.

Conforme já dito, a redução da faixa não edificável de 15 para 5 metros está expressamente autorizada pela Lei Federal nº 13.913/2019, cabendo ao Município, por meio de legislação própria, deliberar sobre sua aplicação conforme a realidade local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida de evidente interesse público e de relevância para o desenvolvimento sustentável e equilibrado de nosso Município.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal